



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional**

**Sub-eixo: Trabalho profissional**

## **A ETAPA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO INGRESSO POR COTAS: O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NAS AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS NO PROCESSO SISU/FURG**

**CARLA ISABEL DE OLIVEIRA MARINHO E SILVA<sup>1</sup>**

**ALINE DELIAS DE SOUSA<sup>2</sup>**

**ELISA FERNANDES NEVES<sup>3</sup>**

**GABRIELA DE ARAÚJO SPOTORNO<sup>4</sup>**

### **RESUMO**

Este estudo avalia a etapa de complementação de documentos no SISU da FURG, criada pela CAAF/PRAE. Utilizando análise dialético-crítica, examinam-se dados socioeconômicos de cotistas de graduação de 2021 a 2023. Os resultados mostram que a etapa aprimora a identificação dos sujeitos de direitos e a inclusão social, destacando a importância do Serviço Social na educação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serviço Social; Inclusão Social; Cotas.

### **ABSTRACT:**

This study evaluates the document supplementation stage in FURG's SISU, developed by CAAF/PRAE. Using dialectical-critical analysis, it examines socioeconomic data of quota undergraduate students from 2021 to 2023. Results show that this stage enhances the identification of citizens and social inclusion, highlighting the importance of Social Work in education.

**KEYWORDS:** Social Work; Social Inclusion; Quotas.

## **1 INTRODUÇÃO**

O ingresso de pessoas em desigualdade social e racial nos cursos superiores no Brasil tornou-se uma realidade a partir da Lei de cotas. A Universidade Federal do Rio Grande - FURG,

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio Grande

<sup>3</sup> Universidade Federal do Rio Grande

<sup>4</sup> Universidade Federal do Rio Grande

antes mesmo da Lei de Cotas já contribuía para este cenário de inclusão ao estabelecer o ingresso de minorias.

As/Os assistentes sociais da Coordenação de Ações Afirmativas (CAAF) da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Rio Grande - FURG trabalham desde antes da implantação da Lei de Cotas na FURG para desenvolver processos que respondam à finalidade da Lei, às demandas institucionais e à demanda do público alvo da política.

O objetivo deste trabalho é analisar a efetividade da etapa de complementação de documentos no processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SISU) criada pela equipe da CAAF/PRAE/FURG. Para tanto, o trabalho foi organizado em introdução, referencial teórico, metodologia, análise dos dados, considerações finais e referências.

No referencial teórico tratamos, do papel desempenhado pela Lei de Cotas para a inclusão de grupos marginais à Universidade com percentual e proporção para o ingresso, transmutando as vagas e preenchendo-as com perfil que privilegia a diversidade; do papel do Serviço Social na política de educação que se desafia para colocar as expressões da questão social como elemento fundamental para a identificação dos sujeitos de direito da política; e da FURG e suas políticas internas que na busca da equidade do acesso cumprem o princípio da inclusão social.

A metodologia consiste na análise dos dados obtidos nas avaliações socioeconômicas dos processos de matrícula das candidatas/os cotistas sociais para os cursos superiores de graduação no primeiro semestre de 2021, 2022 e 2023 nos campi da FURG cotejados com os elementos evidenciados nas próprias avaliações socioeconômicas, numa perspectiva dialético-crítica.

A análise dos dados comparou o efeito da etapa de complementação de documentos proposta pela equipe com os resultados obtidos sem esta etapa nas avaliações socioeconômicas realizadas no processo seletivo SISU/FURG.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A Lei de Cotas - as/os pretas/os, pardas/os, indígenas e pessoas com deficiência de escolas públicas e de baixa renda e o caminho para à Universidade**

A Lei de Cotas - Lei nº 12.711 foi sancionada, no Brasil, no dia 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Neste estudo, nosso foco é no ingresso no ensino superior. A Lei estabelece, em seu art.1º que 50% das vagas ofertadas nos cursos de universidades e institutos federais devem

ser reservadas para alunas/os oriundas/os do ensino público, que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas (Brasil, 2012a).

As Universidades por décadas foram espaços privilegiados de ensino, pesquisa e extensão voltadas às camadas com alta renda e com formação escolar oriunda de escolas privadas (Jardim, 2018). A legislação de 2012 busca, dessa forma, que camadas da população historicamente excluídas ingressem nas instituições de ensino superior (Piovesan, 2005). O inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 (Brasil, 2012b) que regulamenta a Lei de Cotas prevê a inclusão de autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência em proporção equivalente a este grupo na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Grupos de pessoas pretas/os, pardas/os, indígenas e com deficiência que sempre foram excluídas ou sequer poderiam cogitar o ingresso em razão da desproporção de condições em relação ao público branco, masculino, urbano e sem deficiência que invariavelmente ocupou as Universidades (Cordeiro, 2021), vislumbraram na Lei de Cotas o rompimento com a exclusão e a obrigação da inclusão no ensino superior, dada a reserva de um percentual específico de vagas para esta população.

No parágrafo único, do art. 1º, a Lei de Cotas prevê que dentre os 50% de vagas reservadas, 50% serão para pretas/os, pardas/os, indígenas, pessoas com deficiência, alunas/os de escola pública e de baixa renda (Brasil, 2012a).

Tem-se, pois, que 25% do total das vagas apresentará um recorte que reúne as características da escola pública no ensino médio, da etnia, da raça, da deficiência e da baixa renda. Cabe salientar que os dados apresentados neste trabalho se baseiam neste recorte.

Resta destacar que as/os candidatas/os indígenas ingressam na FURG por meio de Processo Seletivo Específico da instituição e não segundo os critérios da Lei de Cotas e por intermédio do Sistema de Seleção Unificada - SISU.

## 2.2 O papel do Serviço Social na política de educação

Os profissionais do Serviço Social atuam nas manifestações da questão social, tendo nelas seu objeto de trabalho. Iamamoto (2006), traz a questão social expressando as desigualdades de classe manifestadas das mais diversas formas, nas questões de raça, etnia, nacionalidade, meio ambiente, gênero, entre outros, nesse sentido:

A Questão Social expressa a subversão do humano, própria da sociedade capitalista contemporânea, que se materializa na naturalização das desigualdades sociais e na

submissão das necessidades humanas ao poder das coisas sociais – do capital dinheiro e de seu fetiche (Iamamoto, 2006, p. 125).

É fundamental a análise do contexto socioeconômico diante de cada situação, justamente para elaborar a mais adequada ação para o seu enfrentamento, por meio das políticas sociais. Num cenário macro, de planejamento das políticas sociais isso importará em destacar as grandes áreas de atuação da política. Num cenário de operacionalização de uma política, tal análise fará com que a política alcance efetivamente a quem de direito.

Encontrar o sujeito de direito de uma política (Behring e Boschetti, 2017) é destinar a ação, o programa, a política, os recursos, a estrutura, a participação ativa a quem atende os critérios para tal fim, sem desvio de finalidade.

O Serviço Social traduz na teoria e na prática, os vários momentos históricos e sócio-econômicos pelos quais a profissão foi experimentada e, em especial, quando rompe com o conservadorismo (Boschetti, 2015) e passa a abordar o terreno das políticas sociais, não mais no terreno relativo à demanda da população vulnerável e oferta do sistema capitalista, mas sobretudo como meio de defesa da democracia e de acesso aos direitos sociais.

Assim, para além de operacionalizar as políticas sociais, embora tarefa extremamente importante, faz-se fundamental conhecer as contradições da sociedade capitalista, da questão social e suas expressões que instigam hodiernamente as/os assistentes sociais, para a partir daí compreender a realidade e atuar de forma consistente junto aos mais diversos públicos minoritários na construção de espaços democráticos e de efetivação de direitos.

Na política de educação, da forma como se apresenta atualmente, a inserção da/o assistente social é recente e está atrelada à constituição das assistências estudantis nas instituições federais de ensino com equipes mínimas formadas por psicóloga/o, pedagoga/o e assistente social. O papel das equipes multiprofissionais é centrado no acesso e na permanência das/os estudantes.

A/O assistente social é, assim, conduzido na política de educação, no ensino superior, a trilhar estes dois caminhos, o do acesso e da permanência das/os estudantes sempre considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social (Paula, 2013).

### 2.3 A Universidade Federal do Rio Grande - FURG e suas políticas internas

A FURG a partir do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI criou novos campi e novos cursos. Após longo período de

estagnação no Brasil, a educação não só voltou ao cenário nacional como criou novas formas de inserção na sociedade. As instituições de ensino superior puderam retomar seus processos de desenvolvimento assim como, foi possível ampliar suas estruturas físicas, de pessoal e suas ações como o acesso das/os estudantes à educação superior (Santos; Souza; Sasaki, 2018).

A FURG criou de três novos campi, nos municípios de Santo Antônio da Patrulha, localizado na região metropolitana do Rio Grande do Sul, São Lourenço do Sul, na região sul do estado e Santa Vitória do Palmar, que situa-se no extremo sul do Brasil, próximo à fronteira com o Uruguai (FURG, 2024a).

A FURG aderiu à Lei de Cotas e passou a implementá-la em 2013. No entanto, já desenvolvia ações de inclusão anteriores à referida lei, como a criação do Programa de Ação Inclusiva (PROAI) em 2009, a aprovação do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante (PDE) em 2010, a criação do Programa de Ações Afirmativas (PROAAF), em substituição ao Programa de Ações Inclusivas (PROAI) em 2013 (FURG, 2024a). Os processos seletivos específicos para ingresso tiveram início com o Proai - indígenas, em 2010 (FURG, 2009) e Proaaf, em 2013, que abrangeu indígenas e quilombolas (FURG, 2013). O PROAI estabeleceu o ingresso de estudantes de escolas públicas, de indígenas e de pessoas com deficiência. A Adoção do SISU como principal forma de ingresso nos cursos de graduação se deu a partir de 2011 (FURG, 2024a). A FURG também realiza processos seletivos próprios. Ambos, no intuito de preencher as vagas disponíveis para os cursos de graduação.

A inclusão social é um dos princípios adotados pela FURG que sempre defendeu a democracia, a busca da equidade do acesso e a permanência de estudantes em desigualdade social (FURG, 2010).

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia deste trabalho consiste na análise dos dados obtidos no processo de matrículas das/os candidatas/os cotistas sociais, nos cursos superiores de graduação no primeiro semestre de 2021, 2022 e 2023 na chamada regular da FURG (ou primeira chamada). As/Os cotistas em estudo são aquelas/es que optaram pelas seguintes reservas de vagas (cotas): a) L1 (candidatas/os com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas); b) L2 (candidatas/os auto declaradas/os pretas/os, pardas/os ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas

públicas); e c) L10 (candidatas/os pessoas com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas).

O trabalho fez uso de dados coletados nos sistemas informatizados da Universidade - Sistemas FURG, com o intuito de possibilitar a quantificação e problematização dos aspectos da realidade, assim, buscou-se compreender as variáveis quantitativas coletadas e concatená-las com as evidências das avaliações socioeconômicas, com base em análise dialético-crítica.

O estudo incluiu o campus Rio Grande e os três campi fora da sede, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha, todos da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. A instituição possui o total de 66 cursos de graduação, 23 cursos de especialização, 34 cursos de mestrado, 14 cursos de doutorado e 11 de residência e em torno de 9 mil alunos de graduação presencial, 150 alunos de graduação a distância e 2.113 alunos de pós-graduação (FURG, 2024b).

Este trabalho se deu sob a vigência da Lei de Cotas de 29 de agosto de 2012, em período anterior às alterações legais de novembro de 2023 e julho de 2024.

#### **4 ANÁLISE DE DADOS**

No processo seletivo SISU/FURG que é o foco deste trabalho, as assistentes sociais da CAAF, responsáveis pela realização das avaliações socioeconômicas são direcionadas, nas matrículas da FURG, à trabalho voltado ao preenchimento das vagas pelas/os candidatas/os cotistas, mais especificamente, do montante de 25% das vagas reservadas pela instituição. Aqui referimos o recorte antes mencionado das vagas reservadas para candidatas/os de escola pública no ensino médio, pretas/os, pardas/os, com deficiência e de baixa renda.

A partir de março de 2020, o processo de matrículas da FURG passou a ser on-line. Foi necessário reavaliá-lo para garantir ou minimizar os efeitos de tal formato imposto pelo distanciamento causado pela Pandemia de Covid-19. Formato e condição novos para as técnicas e para as/os candidatas/os, sempre permeado pela preocupação em cumprir as dimensões do trabalho social. Como fazer para manter o compromisso com a ampliação de direitos? Como incluir as/os estudantes em situação de desigualdade socioeconômica na FURG? Como continuar a considerar as características peculiares ligadas à condição social das/os candidatas/os neste novo formato?



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Cabe destacar que uma questão chave para a equipe de assistentes sociais da CAAF e que denota um dos elementos conceituais do trabalho desenvolvido foi a adoção da denominação “cotas sociais” para diferenciá-las das cotas raciais e para dar a devida conotação ao processo de avaliação socioeconômica. Desde a criação das cotas, convencionou-se, nacionalmente, tratar as cotas como, cotas de renda e cotas raciais. Inicialmente, tratava-se apenas de uma nomenclatura diferenciadora, mas com o passar dos anos, ganhou uma conotação intensa ao ponto de determinar alguns processos de trabalho entre as equipes de Serviço Social que consideram a renda como o critério exclusivo para a obtenção da vaga pelo cotista. A legislação nunca tratou de análise de renda, mas sim de avaliação socioeconômica (Santos; Souza; Sasaki, 2018). As Assistentes Sociais da FURG adotaram o tratamento, de cotas sociais para as cotas que importam em avaliação das condições socioeconômicas apresentadas/os pelas/os candidatas/os (e não, cota de renda) e, de avaliação socioeconômica - como sinônimo de estudo socioeconômico, análise socioeconômica (e não, análise de renda). É fundamental compreender a diferença entre análise de renda e avaliação socioeconômica e o papel do assistente social na operacionalização desta área de atuação dentro da política de educação. O processo desenvolvido e de competência da/o assistente social - por formação acadêmica e disposição legal, é da realização de avaliação socioeconômica em razão do objeto de trabalho do Serviço Social. A realização de análise de renda não é atribuição do assistente social e pode ser realizada por profissionais de outras áreas. Veja-se a este propósito, o teor do art. 8º, da Portaria Normativa MEC, 18/2012 conjugado com o art. 4º, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social:

Art. 8º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino, observado o disposto nesta Portaria (Brasil, 2012c).

Art. 4ª. Constituem competências do Assistente Social:

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (Brasil, 1993).

É preciso referir, também, que ao buscar garantir os direitos sociais das/os estudantes, o processo como um todo, também, tratou de se consolidar em um espaço de luta da categoria das/os assistentes sociais com a delimitação de seus fazeres e competências (Almeida, 2006).

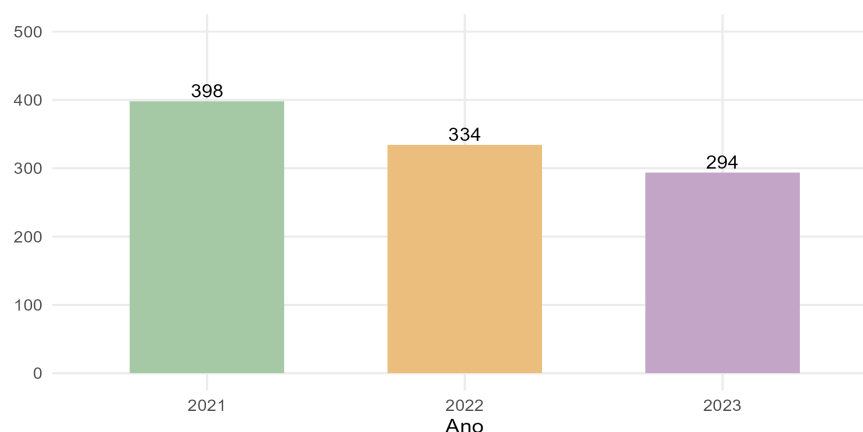
Documentar os fazeres do assistente social dá ao trabalho a devida conotação, demonstra a base em que se estrutura, os parâmetros que utiliza, as dimensões que atinge e a expectativa de resultados que poderão ser avaliados com rigor científico (Almeida, 2006). Com esse intuito foi

criada uma Instrução Normativa que normatizou as avaliações socioeconômicas realizadas por assistentes sociais na FURG.

Cabe aqui contar que o processo de avaliação socioeconômica foi composto de cinco etapas: 1º) preenchimento de questionário social e anexação da documentação pela/o candidata/o; 2º) avaliação socioeconômica inicial por assistente social; 3º) período complementação de documentos e/ou informações (pela/o candidata/o) caso a/o assistente social identifique tal necessidade ou diante da impossibilidade de anexação dos documentos no momento inicial); 4º) avaliação socioeconômica complementar por assistente social; 5º) recurso disponível a/ao candidata/o nos casos de indeferimento da avaliação socioeconômica. É na esteira da construção deste processo que é criada a etapa de complementação de documentos e/ou informações (pela/o candidata/o). Dito como chegamos aqui, passaremos à análise dos dados obtidos.

No gráfico 1 apresentamos os dados do número de inscritos nos processos seletivos SISU/FURG nas cotas sociais, ou seja, no número de vagas reservadas pela FURG para o ingresso nos cursos de graduação nos anos de 2021, 2022 e 2023. para candidatas/os das cotas L1, L2 e L10 descritas no item 3.

**Gráfico 1 - Número de inscritos nas cotas sociais dos processos seletivos SISU/FURG dos anos de 2021, 2022 e 2023**



Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da Chamada Regular SISU/FURG 2021, 2022 e 2023 do Sistemas FURG.



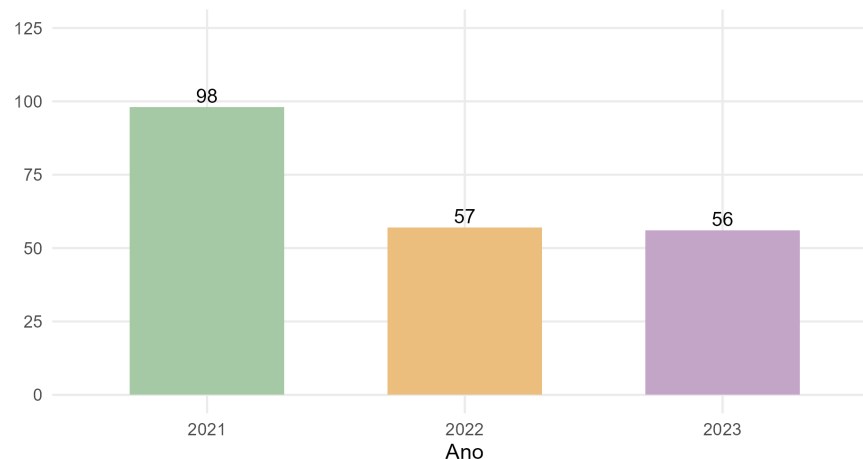
Nos anos de 2021, 2022 e 2023 tivemos, respectivamente, 398, 334 e 294 candidatas/os inscritas/os nas cotas sociais. Observa-se a tendência de redução do número de inscritos nas cotas sociais dos anos de 2021 a 2023, ou seja, a cada ano as Assistentes Sociais receberam um número menor de avaliações socioeconômicas para realizar.

Tomando por base a amostra acima, de 2021 para 2022 temos uma redução de 15,23% no número de inscritas/os. E, do ano de 2021 para 2023 esta redução se amplia para 25,39%.

O contexto socioeconômico apurado nas avaliações socioeconômicas realizadas aponta o empobrecimento e adoecimento da população alvo da Lei de Cotas, o que certamente volta esta população à satisfação de suas necessidades básicas como moradia, alimentação e saúde. A educação, neste cenário, é colocada em segundo plano. A realidade oriunda do contexto pandêmico no Brasil com as sequelas da Covid-19 e as doenças desenvolvidas após o longo período de isolamento da população, associadas ao retorno do cenário de extrema pobreza e do desmonte das políticas sociais no governo Bolsonaro (Côrtes, 2024) corroboram as observações realizadas pela equipe de Assistentes Sociais e que não são constatadas apenas imediatamente após o fim da pandemia de Covid-19 mas se estendem pelos anos seguintes. Tais elementos se coadunam com dados apresentados no gráfico 1, de redução do número de inscritos nas cotas sociais. Embora os reflexos da Pandemia de Covid-19, a extrema pobreza e os desmonte das políticas sociais não façam parte do foco deste trabalho, justificam os dados obtidos e poderão ser tratados em momento posterior.

Além disso é importante destacar que muitas vagas das cotas migram para as vagas da Ampla Concorrência, quer dizer a/o candidata/o se inscreve na cota mas como há vaga sobrando para a Ampla Concorrência, a/o candidata/o é direcionada/o para ocupar esta vaga e não é encaminhada/o para avaliação socioeconômica. É possível considerar que, talvez, não seja somente a falta de inscritos nas cotas que esteja reduzindo o número de ingressantes na FURG, mas também a falta de inscritos para a Ampla Concorrência.

**Gráfico 2 - Número de avaliações socioeconômicas deferidas (aprovadas) nas análises iniciais para as cotas sociais nos processos seletivos SISU/FURG nos anos de 2021, 2022 e 2023**



Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da Chamada Regular SISU/FURG 2021, 2022 e 2023 do Sistemas FURG.

Nos anos de 2021, 2022 e 2023, temos, respectivamente, 98, 57 e 56 avaliações deferidas na análise inicial em 2023.

Num primeiro momento, o gráfico aponta para uma redução significativa de avaliações socioeconômicas deferidas em 2021 em detrimento dos números de 2022 e 2023. A redução de 2021 para 2022 é significativa pois fica na casa dos 41,84% e, da mesma forma, de 2021 para 2023, que é de 42,86%.

A redução do número de avaliações socioeconômicas, em si, traz correspondência com a redução do número de candidatas/os inscritas/os conforme demonstrado no gráfico 1.

Num segundo momento, é possível depreender que se o processo de avaliação socioeconômica se encerrasse nesta etapa de análise única o percentual de ingresso de cotistas seria entre 17% e 24% em relação ao número total de vagas para as/os cotistas. Veja-se que em 2021 das 398 avaliações socioeconômicas realizadas somente 98 foram deferidas, o que significa 24,62% do número total de vagas. Em 2022, das 334 avaliações socioeconômicas realizadas, somente 57 foram deferidas, o que significa 17,06% do número total de vagas. E, em 2023, das 294 avaliações socioeconômicas realizadas, somente 56 foram deferidas, o que significa 19,04% do número total de vagas.

Ao cotejar os dados do gráfico 1 com o gráfico 2 depreendemos que os números/percentuais de avaliações socioeconômicas deferidas nas análises iniciais são, portanto, inferiores a 25% ao número de avaliações iniciais realizadas.

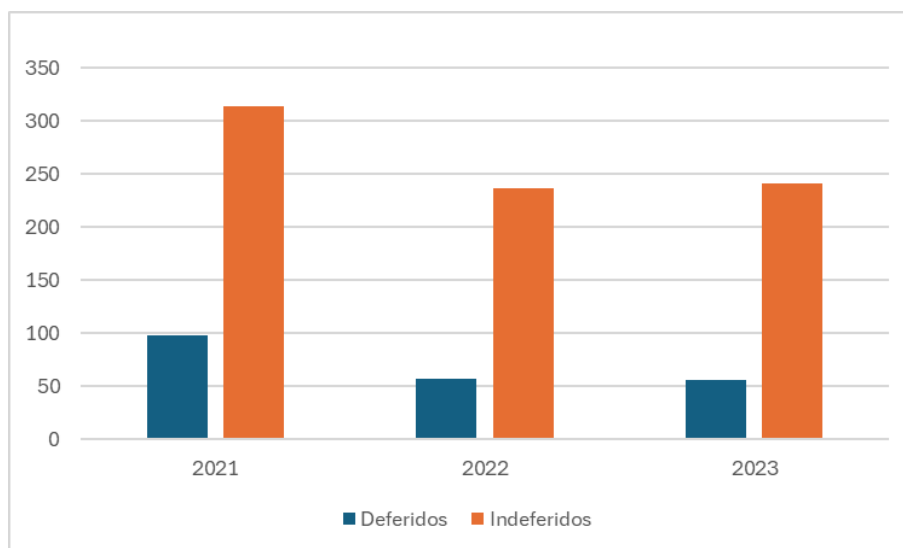


Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

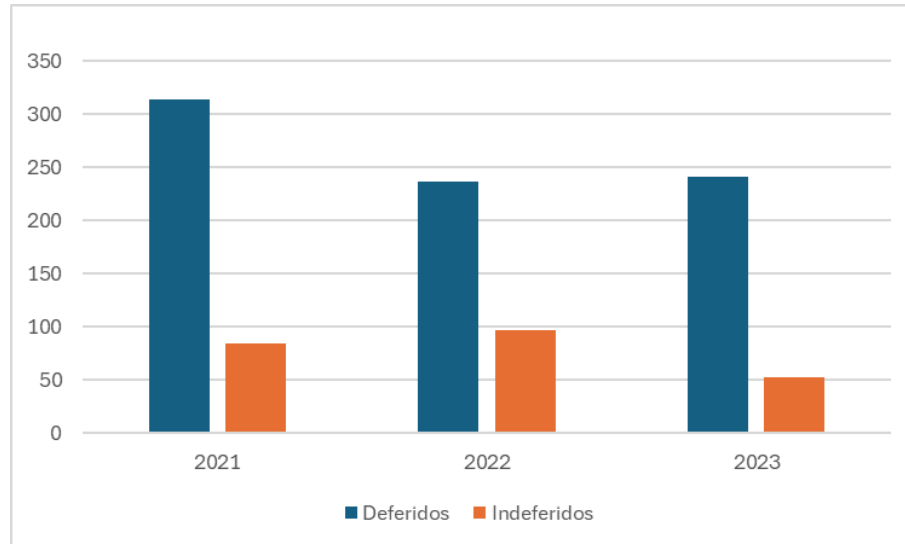
**Gráfico 3 - Número de avaliações socioeconômicas deferidas e indeferidas inicialmente nos processos seletivos SISU/FURG 2021, 2022 e 2023**



Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da Chamada Regular SISU/FURG 2021, 2022 e 2023 do Sistemas FURG.

Das 398 avaliações realizadas inicialmente em 2021, foram deferidas 98 e, indeferidas, 300. Observe-se que o deferimento corresponde a 24,62% do total de avaliações realizadas e o indeferimento, a 75,37%. Entre as 334 avaliações realizadas inicialmente em 2022, 57 foram deferidas e 277 indeferidas. Veja-se que o deferimento corresponde a 17,06% do total de avaliações realizadas e o indeferimento, a 82,93%. Já das 294 avaliações realizadas inicialmente em 2023, foram deferidas 56 e indeferidas, 238. O deferimento corresponde a 19,04% do total de avaliações realizadas e o indeferimento, a 80,95%.

**Gráfico 4 - Número de avaliações socioeconômicas deferidas e indeferidas na avaliação complementar nos processos seletivos SISU/FURG 2021, 2022 e 2023 a partir do número total de avaliações realizadas**

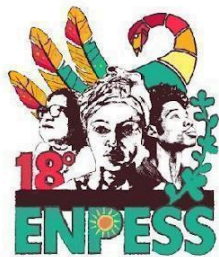


Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da Chamada Regular SISU/FURG 2021, 2022 e 2023 do Sistemas FURG.

Dentre as 398 avaliações socioeconômicas realizadas em 2021, foram deferidas 314 correspondendo a 78,89% e, indeferidas 84, o equivalente a 21,10%. Em 2022, de 334 foram 237 correspondendo a 70,95% e, indeferidas 97, o equivalente a 29,04%. Por fim, em 2023, de 294 foram deferidas 241 correspondendo a 81,97% e, indeferidas 53, o equivalente a 18,02%.

O gráfico comprova que a inversão demonstrada no gráfico 3 se confirma sobre os dados totais, ou seja, o aumento dos deferimentos é expressivo após a realização da etapa de complementação de documentos em relação às avaliações socioeconômicas indeferidas.

A etapa de complementação de documentos é fruto das observações dos processos anteriores que se encerravam com um grande número de avaliações indeferidas por falta de documentos, o que redundava na não ocupação das vagas por cotistas sociais. A complementação de documentos mostrou-se um momento de aproximação da/o candidata/o com a equipe, com a instituição, de elucidação de mitos, dúvidas e uma nova oportunidade para prestar informações e anexar documentos. É importante destacar que muitas vezes as informações não eram prestadas e os documentos não eram anexados pelas dificuldades que caracterizam a situação na qual vivem. A etapa de complementação designou tempo para as/os candidatas/os conhecerem a burocracia do processo de matrícula com a possibilidade de minimizar as dificuldades enfrentadas em ambiente formal e burocrático-tecnológico desconhecido como: as formas e conteúdos dos editais e o Termo de Adesão do SISU/FURG - documento que costuma ser composto de em torno de 100 páginas, com linguagem formal, prazos e links que



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

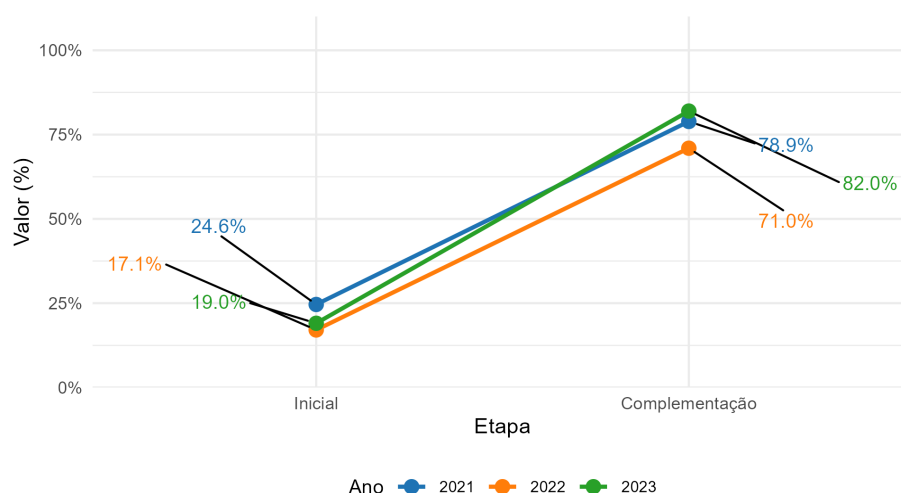
10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

remetem a sites/páginas oficiais do Governo Federal, como Ministério da Educação e da própria instituição de ensino superior - IES buscada, no caso a FURG. Os entraves tecnológicos e os ambientes de matrícula virtual são muito intimidadores e difíceis de serem compreendidos por muitos. Para além dos primeiros entraves descritos, tem-se também que a condição de uso de computador ou celular. E, para aprofundar as dificuldades, muitas aplicações não podem ser acessadas na íntegra em telefones celulares, mas somente em computadores. Ao mesmo tempo que a etapa de complementação manteve o tratamento isonômico de todas/os que se habilitam às cotas, com a observância dos critérios para tal fim, constituiu-se na criação de espaço de diálogo e obtenção de informações no curso do processo de matrículas, pois a grande dificuldade da população alvo da política de cotas é justamente acessar a instituição antes das matrículas por todas as características de sua situação social, entre elas, a vergonha de ser pobre, de indagar o que parece ser óbvio para muitos, de romper a barreira de ser a/o primeiro na família a buscar estudo, de ter pais não alfabetizados, de ser vítima de violência, de sofrer racismo, de sofrer preconceito em razão de fazer parte da comunidade LGBTQIAPN+, entre outros elementos não menos importantes que são apontados nas avaliações socioeconômicas realizadas.

Para a equipe significou a possibilidade de concluir avaliações socioeconômicas a partir da compreensão e dos elementos necessários para tal fim.

**Gráfico 5 - Índice de deferimento total por ano e etapa de avaliação**



Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados da Chamada Regular SISU/FURG 2021, 2022 e 2023 do Sistemas FURG.

O gráfico 5 demonstra, ao final dessa discussão dos dados, o quanto a etapa de complementação de documentos e/ou informações alterou o processo de avaliações socioeconômicas modificando a curva de avaliações deferidas em desfavor das avaliações indeferidas. Os dados, por fim, demonstram a efetividade do processo realizado e a importância do período de complementação de documentos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A expansão das instituições de ensino superior e por consequência a ampliação das vagas para candidatas/os em situação de desigualdade social culminaram em políticas de educação, de acesso e permanência para estudantes. Neste cenário as IES possibilitaram a inclusão de grupos populacionais antes afastados do ensino superior.

Na FURG não foi diferente, com a expansão da instituição e a ampliação das ações afirmativas. A adesão à Lei de Cotas, no entanto, colocou as IES em um outro patamar na busca de inclusão social.

Com a Pandemia de Covid-19 novos desafios foram colocados às IES. O distanciamento obrigou ao formato on-line para matrículas. A equipe de Assistentes Sociais da CAAF/PRAE/FURG repensou o trabalho desenvolvido até então que já trazia em si a preocupação com os indeferimentos das avaliações socioeconômicas nas matrículas presenciais. Estabelecido o novo cenário que não tinha prazo para terminar, a única certeza era de que a inclusão social precisava ser cumprida. Surge então a construção de um novo processo de avaliações socioeconômicas com uma etapa peculiar, a etapa de complementação de documentos e/ou informações. A criação da etapa de complementação de documentos pelas assistentes sociais da CAAF como ferramenta inclusiva demonstrou sua efetividade nos dados apresentados e o avanço para o acesso das/os candidatas/os às vagas nas cotas sociais disponibilizadas pelo SISU/FURG. Caso se mantivesse apenas a avaliação inicial, o ingresso de cotistas restaria prejudicado. No que diz respeito à equipe de Assistentes Sociais, a reavaliação dos processos demonstrou, também, a necessidade de constante reavaliação dos instrumentos técnico-operativos.

A continuidade da operacionalização do processo de avaliações socioeconômicas com a etapa de complementação sofreu alguns entraves em razão dos prazos exíguos a que a instituição é submetida por conta do SISU e a exigência institucional da determinação de fluxos que gozam de pouco espaço de adequações, o que conflita com o entendimento sobre a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

construção de processos que lidam com realidades pouco perenes, bastante instáveis, com inúmeras variáveis como os contextos socioeconômicos da população alvo das cotas sociais.

No fim do ano de 2023, a FURG optou por utilizar o CadÚnico como critério exclusivo para a seleção das/os ingressantes nas cotas sociais no processo seletivo SISU/FURG de 2024/1 (FURG, 2024c). Desta forma não foram realizadas avaliações socioeconômicas nas matrículas para o ingresso nos cursos de graduação da FURG no ano de 2024.

Por fim, salientamos que a etapa de complementação de documentos e/ou informações criada pela equipe do Serviço Social da CAAF/PRAE/FURG foi absorvida pelos demais setores que compõem o processo das matrículas e mantida no cronograma do processo seletivo SISU/FURG de 2024.

## 6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. L. T. de. Retomando a temática da “sistematização da prática” em Serviço Social. In: MOTA, A. E. **Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: [http://fnepas.org.br/pdf/servico\\_social\\_saude/texto3-2.pdf](http://fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto3-2.pdf). Acesso em: 4 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2012a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.824**, de 11 de outubro de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2012b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm). Acesso em: 28 de ago. 2024.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 18**, de 11 de outubro de 2012. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012c. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf). Acesso em: 28 de ago. 2024.

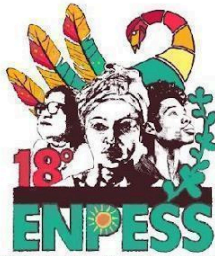
BRASIL. **Lei nº 8.662**, de 7 de junho de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm). Acesso em: 29 ago. 2024.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**. Perdizes, SP: Cortez Editora, 2017.

BOSCHETTI, I. Expressões do conservadorismo na formação profissional. **Serviço Social & Sociedade**, n. 124, p. 637–651, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282015000400637&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400637&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 30 ago. 2024.

CORDEIRO, Ana Luisa Alves; AUAD, Daniela. Estratégias de Resistência de Negras Cotistas Lésbicas e Bissexuais. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. e82622, 2021.

CÔRTEZ, S. Fomento à pandemia de COVID-19 e enfrentamento da crise socioeconômica no governo Bolsonaro. In: FARIA, C. A. P.; LIMA, L. L. (Orgs.). **As políticas públicas do governo Bolsonaro : desmonte, resiliência e refundação**. Porto Alegre, RS: Jacarta Produções, 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

JARDIM, Tânia Horsth Noronha. **Destinos (im) prováveis: a formação em Serviço Social transformando trajetórias**. Letra Capital Editora LTDA, 2018.

IAMAMOTO, Marilda. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

PAULA, L. G. P. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, C. M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (Orgs.). **A dimensão técnico operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43–55, 2005. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742005000100004&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 30 ago. 2024.

SANTOS, Cláudia Priscila dos; DAMASCENO, Heide de Jesus; FERREIRA, Jorge Manuel Leitão. Ações afirmativas, assistência estudantil e Serviço Social: uma análise a partir do perfil discente da UFSC e UFJF. **SER Social**, Brasília, v. 20, n. 43, p. 241–267, 2018. DOI:

10.26512/ser\_social.v20i43.18859. Disponível em:

[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/18859](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/18859). Acesso em: 30 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **Apresentação**. Rio Grande, RS: SECOM - FURG, 2024b. Disponível em: <https://www.furg.br/a-furg/apresentacao>. Acesso em: 30 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **Deliberação do COEPEA nº 157**, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE. Rio Grande, RS: Universidade Federal do Rio Grande, 2010. Disponível em:

<https://conselhos.furg.br/deliberacoes/coepea/pleno/2010/deliberacao-157-2010>. Acesso em: 18 de jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **Editais nº 1/2024 Processo Seletivo SISU 2024**. Rio Grande, RS: Pró-reitoria de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande, 2024c. Disponível em:

[https://sisu.furg.br/images/stories/2024\\_1/editais/Editais\\_sisu\\_Furg\\_2024\\_-\\_chamada\\_regulardocx.pdf](https://sisu.furg.br/images/stories/2024_1/editais/Editais_sisu_Furg_2024_-_chamada_regulardocx.pdf). Acesso em: 30 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **História**. Rio Grande, RS: SECOM - FURG, 2024a. Disponível em: <https://www.furg.br/a-furg/historia>. Acesso em: 30 ago. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **Resolução do CONSUN nº 19**, de 14 de agosto de 2009. Dispõe sobre a criação do Programa de Ação Inclusiva - PROAI. Rio Grande, RS: Universidade Federal do Rio Grande, 2009. Disponível em:

[https://conselhos.furg.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=45955&catid=375](https://conselhos.furg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=45955&catid=375). Acesso em: 18 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. **Resolução do CONSUN nº 20**, de 22 de novembro de 2013. Dispõe sobre a criação do Programa de Ações Afirmativas – PROAAf, em substituição ao Programa de Ações Inclusivas - PROAI. Rio Grande, RS: Universidade Federal do Rio Grande, 2013. Disponível em:

[https://conselhos.furg.br/arquivos/resolucao/CONSUN/2013/02013CONSUNCriao\\_do\\_PROAAfalter112022CONSUN.pdf](https://conselhos.furg.br/arquivos/resolucao/CONSUN/2013/02013CONSUNCriao_do_PROAAfalter112022CONSUN.pdf). Acesso em: 18 jun. 2024.





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social